



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 04 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 32, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 43, INCISO V, ALÍNEA “E”, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos termos da Lei Ordinária 372, de 22 de junho de 2011, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra - MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e pousada.

§1º - As despesas decorrentes de transporte intermunicipal ou interestadual serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas

Art. 2º - O pagamento da diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário ou agente político por despesas com alimentação, pousada e deslocamento local urbano, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela abaixo:

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
1 – PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	
Município e Capitais de outros Estados:	R\$ 260,23
Municípios mineiros, inclusive a capital:	R\$ 180,18
2 - PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	
Capitais e Municípios mineiros e de outros Estados:	R\$ 140,00

§1º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/07/2011 por
afixação no quadro de avisos
Nota 10:22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

horas e exigir pousada paga pelo funcionário, quando serão somados os valores constantes dos itens 1 e 2 da tabela contida do *caput* deste artigo.

§2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§3º - Para o recebimento da diária não será necessária a apresentação de comprovantes de gastos, salvo em relação ao transporte previsto § 1º do art. 1º desta Resolução. Será, no entanto, exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo da viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do § 2º do art. 4º desta Resolução.

§4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano do reajuste.

Art. 3º - É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou pousada.

Art. 4º - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada formalmente, na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§ 2º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta resolução, o vereador e/ou servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 4 (quatro) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Deverão ser anexados ao relatório de que trata o parágrafo anterior, todos os comprovantes dos gastos não acobertados pela diária, mediante documentos idôneos.

Art. 5º - As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que trata do assunto.

§ 1º - Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior.

§ 2º - Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob responsabilidade do servidor ou vereador, ou de terceiro (táxi), será devida a quantia de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta Resolução, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

Art. 7º - A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 42, de 09 de fevereiro de 2.009, com as alterações posteriores.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, Sala das Sessões, 4 de julho de 2011.


Marcelo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal
MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Presidente


José Maria dos Santos
Secretário da Câmara Municipal
JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/07/2011, por
afixação no quadro de avisos
Monta 10:22



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/07/2011, por
afixação no quadro de avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Solicitação de diária/passagem:

Nome do servidor/vereador:	CPF:
Unidade Administrativa:	Dotação orçamentária:

Viagens Previstas:
Data:
Localidade:
Objetivo da Viagem:

Autorização

Aprovado por:	Data:	Meio transporte:	de	Valor liberado:
---------------	-------	------------------	----	-----------------

Presidente da Câmara Municipal

Recibo

Declaro que recebi o valor acima.

Assinatura do servidor/vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 08/07/2011, às 10:22
afixação no quadro de avisos
[Assinatura]

ANEXO II

Relatório de viagem – Prestação de Contas

Data	Origem	Destino	Hora Saída	Hora Chegada

Despesas Realizadas	Valor aprovado	Valor Recebido	Valor Restituído	Valor Ressarcido
Diárias				
Quilometragem percorrida				
Passagens				
Outras				
TOTAL				

CONTROLE DE QUILOMETRAGEM (Somente no caso do § 2º do art. 5º)

SAÍDA: _____ Km.

CHEGADA: _____ Km.

Quilometragem percorrida: _____ Km.

Preço por quilômetro: R\$ _____ (_____).

Valor a ser pago: R\$ _____ (_____).

São José da Barra/MG ____/____/____.

(Responsável pela declaração)